



EM BUSCA DA EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: ANÁLISES COMPARATIVAS SOBRE O CONTROLE JURISDICIONAL DE CONVENCIONALIDADE PELAS CORTES CONSTITUCIONAIS BRASILEIRA E ARGENTINA

Fernanda Graebin Mendonça¹

RESUMO

O controle de convencionalidade é ferramenta utilizada pela Corte Interamericana em suas decisões, mostrando-se interessante mecanismo de proteção dos direitos humanos. Além da própria Corte vir realizando este controle, a sua jurisprudência traz o dever dos Estados americanos de também realiza-lo, adequando o ordenamento interno aos tratados internacionais de direitos humanos e às decisões da Corte. Contudo, o controle de convencionalidade não é praticado igualmente em todos os países, pois muitas vezes estes relutam em respeitar os direitos previstos em tratados e em obedecer às decisões do órgão internacional. O objetivo do trabalho é verificar, a partir do dever do controle de convencionalidade, qual a situação da sua implementação pela Corte Suprema da Argentina e pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. A abordagem dá-se através do método dedutivo e, em um segundo nível, por meio do método comparativo, colocando em cotejo a situação argentina e brasileira sobre o tema. Ao final, notou-se que a Corte Suprema argentina está mais avançada na prática do controle do que a Corte brasileira, em razão, principalmente, da questão hierárquica dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico dos países. O presente trabalho insere-se na área de concentração da instituição – principalmente na linha *Novos Direitos, Internacionalização e Multiculturalismo* – pois aborda as novas relações transnacionais entre o direito interno e o internacional por meio do diálogo entre a Corte Interamericana e cortes constitucionais, típicas da sociedade globalizada atual que vem moldando o direito também rumo à globalização.

Palavras-chave: Direitos humanos. Controle de convencionalidade. Corte Suprema argentina. Supremo Tribunal Federal.

¹ Mestranda em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Graduada em Direito pela mesma instituição. Advogada. E-mail: fernandagmendonca@gmail.com.



REFERÊNCIAS:

ABEL, Federico. El control de convencionalidad como mecanismo para la integración entre el Derecho Interno y el Derecho Interamericano. **La Ley Thomson Reuters**, 20 de mayo de 2011. Disponível em: <

https://docs.google.com/document/d/1WfTf9DIuWyti-uaLe_AXJoFnE8N59xrlYDX1a6CXM/edit?hl=es>. Acesso em: 28 set. 2014.

BAZÁN, Víctor. El control de convencionalidad: incógnitas, desafíos y perspectivas. In: BAZÁN, Víctor; NASH, Claudio (ed.). **Justicia Constitucional y Derechos Fundamentales** – el Control de Convencionalidad. Bogotá: Konrad Adenauer Stiftung, 2012, p. 17-55.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. **Caso Ekmekdjian c/ Sofovich**. Sentencia de 17 de julio de 1992, fallo 315.

_____. **Caso Espósito, Miguel Angel s/ incidente de prescripción de la acción penal promovido por su defensa**. Sentencia de 23 de diciembre de 2004.

_____. **Caso Rodríguez Pereyra c/ Ejército Argentino s/ daños y perjuicios**. Sentencia en 27 de noviembre de 2012.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes; VIEIRA, Lucas Pacheco. Modelos de controle de convencionalidade sob uma perspectiva otimizador. **Revista Libertas**, UFOP, v. 1, n. 1, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.libertas.ufop.br/index.php/libertas/article/view/9/13>>. Acesso em: 28 set. 2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Julgamento do Recurso Extraordinário 466.343/SP**. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrido: Luciano Cardoso Santos. Relator Ministro Cezar Peluso. Brasília, 03 de dezembro de 2008. Publicado em 05 de junho de 2009.

VERBIC, Frederico. **Control de convencionalidad en el Sistema Interamericano de Protección de Derechos Humanos** – principales características y algunos apuntes sobre su aplicación en el ordenamiento jurídico argentino. Disponível em: <https://www.academia.edu/3617712/Control_de_Convencionalidad_en_el_Sistema_Interamericano_de_Proteccion_de_Derechos_Humanos_Principales_Caracteristicas_y_Algunos_Apuntes_sobre_su_Aplicacion_en_el_Ordenamiento_Juridico_Argentino>. Acesso em: 28 set. 2014.

VILLANUEVA, Marco Agustín. **El control de convencionalidad y el correcto uso del margen de apreciación: medios necesarios para la protección de los derechos humanos fundamentales**. Congreso de Derecho Público para estudiantes e jóvenes graduados. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 31 de mayo y 1º de junio de 2012. Disponível em:



<<http://www.derecho.uba.ar/institucional/deinteres/derechos-humanos-marcos-villanueva.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2014.

